



GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 820 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.994.**

"Dispõe sobre realização de Termo de Acordo com proprietários de imóveis que estejam em débito com o Município, autorizando o parcelamento da dívida."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo através do Departamento de Finanças - Setor da Dívida Ativa a efetuar parcelamento dos Impostos e Taxas em atraso, referente as parcelas de IPTU, Taxas e Contribuições de Melhorias.

**Artigo 2º** - O valor total da dívida será apurado pelo Setor da Dívida Ativa e, após a somatória do quantum devido, será lavrado Termo de Acordo com o proprietário do imóvel, dividindo-se o valor em duas parcelas mensais iguais e sucessivas.

**Artigo 3º** - Os proprietários de imóveis no Município que quiserem obter os benefícios desta lei, deverão fazê-lo no prazo de até 30(trinta) dias após a publicação da mesma.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,  
em 18 de fevereiro de 1.994 - 29º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

*Jardim Teixeira*  
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito

WAGNER VICENTI FERRARI  
Diretor de Finanças

Publicado no quadro de editais na mesma data.

PL.004/94

Aut.004.02.1994

mlm/